

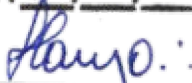
ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA
MÔNICA

CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025



COMISSÃO
CME



PRESIDENTE
CME

REGIMENTO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I	6
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	6
SEÇÃO I	8
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA	8
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	10
SEÇÃO III	11
DA CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	11
CAPÍTULO II	11
DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	11
SEÇÃO I	13
DOS OBJETIVOS GERAIS	13
SEÇÃO II	17
DOS OBJETIVOS POR NÍVEIS	17
CAPÍTULO III	18
DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18
SEÇÃO I	18
DO CURRÍCULO	18
SEÇÃO II	21
DO PLANO DE ESTUDOS	21
SEÇÃO III	21
DO PLANO DE TRABALHO DO PROFESSOR	21
SEÇÃO IV	21
DA METODOLOGIA DE ENSINO	21
SEÇÃO V	22
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS TURMAS	22
SEÇÃO VI	23

DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE)	23
CAPÍTULO IV	23
DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO	23
SEÇÃO I	24
DO ANO LETIVO E O CALENDÁRIO ESCOLAR	24
TÍTULO II	24
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	24
SEÇÃO I	24
DA MATRÍCULA	24
SEÇÃO II	25
DA REMATRÍCULA	25
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	25
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA	26
TÍTULO III	26
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA	26
SEÇÃO I	26
DO ESPAÇOS DE FORMAÇÃO	26
SEÇÃO II	27
ESPAÇO DE PLANEJAMENTO	27
TÍTULO IV	27
DA AVALIAÇÃO	27
SEÇÃO I	29
CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO	29
TÍTULO IV	29
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	29
CAPÍTULO I	29
DOS PRINCÍPIOS	29
CAPÍTULO II	30
DA GESTÃO DA ESCOLA	30
SEÇÃO I	30
DA DIREÇÃO	30

SEÇÃO II	32
DA VICE-DIREÇÃO	32
SEÇÃO III	33
DO SUPERVISOR ESCOLAR	33
SEÇÃO IV	33
DO ORIENTADOR EDUCACIONAL	33
CAPÍTULO III	34
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	34
SEÇÃO I	34
DO CORPO DOCENTE	34
SEÇÃO II	37
DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	37
SEÇÃO III	38
DO MONITOR INFANTIL	38
TÍTULO V	39
DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	39
CAPÍTULO I	40
DOS SERVIÇOS GERAIS	40
SEÇÃO I	40
DA MERENDEIRA	40
SEÇÃO II	41
DA SERVENTE	41
SEÇÃO III	42
DO ZELADOR	42
SEÇÃO IV	43
DA VIGILÂNCIA	43
CAPÍTULO II	44
DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS	44
SEÇÃO I	44
DO CORPO DOCENTE	44
SEÇÃO II	44

DO CORPO DISCENTE	44
SEÇÃO III	44
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE	44
SEÇÃO IV	45
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	45
SEÇÃO V	46
NORMAS DE CONVIVÊNCIA	46
TÍTULO VI	47
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	47
SEÇÃO I	47
DAS ENTREVISTAS	47
SEÇÃO II	47
DA ADAPTAÇÃO DO ALUNO	47
SEÇÃO III	48
DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES (CPM)	48
SEÇÃO IV	48
DO CONSELHO ESCOLAR	48
SEÇÃO V	49
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	49
SEÇÃO VI	49
SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO	49
SEÇÃO VII	50
DA BIBLIOTECA ESCOLAR	50
SEÇÃO VIII	50
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL	50
SEÇÃO IX	52
DA AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE)	52
SEÇÃO X	52
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	52
SEÇÃO XI	53

HORA DO CONTO	53
SEÇÃO XII	53
EDUCAÇÃO FÍSICA	53
SEÇÃO XIII	54
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	54
SEÇÃO XIV	55
DO SERVIÇO DE AUDIOVISUAL	55
SEÇÃO XV	55
DO SERVIÇO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO	55
TÍTULO VII	55
DO PATRIMÔNIO	55
TÍTULO VII	56
DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS	56
BIBLIOGRAFIA	56

Assinado digitalmente

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
Endereço: Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Fone: (51) 39588400
Estabelecimento: Escola Municipal Maternal e Jardim de Infância Mônica		
Portaria de autorização e funcionamento: Conselho Estadual de Educação, Comissão de Ensino de 1º Grau, Parecer Nº 259/97, Processo SE Nº 95.190/19.00/96.8. Data: Diário Oficial 04-4-97. CNPJ: 01.868.085/0001-97		
Endereço: Núcleo C-78, S/Nº – Vila A.F.P.		
E-mail: escolamonica@charqueadas.rs.gov.br ou escolaeduinfantilmonica@hotmail.com		

CEP: 96745-000

Cidade: Charqueadas/RS

Fone: (51) 3958-8487

EQUIPE DIRETIVA:

DIREÇÃO: Juliana Martins Botelho

VICE-DIREÇÃO: Sara Daniela Carvalho de Paula

SUPERVISÃO: Sara Daniela Carvalho de Paula (manhã) e
Renata de Menezes Soares (tarde)

Assinado digitalmente

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Este regimento constitui-se nos desdobramentos dos conceitos construídos na proposta político pedagógica por todos os segmentos da escola, onde ficam definidos os princípios da escola que queremos.

A escola que queremos caracteriza-se pelo movimento pedagógico democrático que garante a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, definindo e assumindo uma postura de intervenção e transformação no contexto social. Desta forma consolida-se a escola como um verdadeiro espaço de construção de conhecimento para todos. Esta escola possibilita uma organização para educação baseada em princípios democráticos, participativos e com uma nova qualidade social, que supere práticas excludentes, individualistas e autoritárias.

Acreditamos que o conhecimento constitui-se pela integração e interação do indivíduo com o meio físico e social. Sendo assim, pretendemos que nosso aluno seja descobridor de seu conhecimento, participativo, autônomo no exercício de sua cidadania, transformador de sua realidade, responsável e justo nas suas decisões. Um aluno observador e crítico diante do mundo que o cerca buscando ser criativo dentro de uma sociedade em constante mudança.

Queremos uma escola que tenha como base pedagógica o diálogo no processo educativo, oportunizando educando e educador a uma construção crítica do conhecimento numa perspectiva libertadora. Promovendo um ambiente escolar que favoreça a troca constante de experiências entre educador e educando, pois primamos por um espaço educacional onde permeie a unidade e comprometimento de todos envolvidos no processo educativo.

Assim almejamos uma escola que tenha como prioridade o incentivo ao exercício da cidadania, o crescimento pessoal, a alegria, o prazer, a autonomia, liberdade de expressão, respeito, princípios éticos e informações diversificadas.

Sabedores de que a escola é um espaço pedagógico, reafirmamos a importância do trabalho educacional comprometido com o outro, buscando a

superação das situações limites, a fim de que possamos impregnar o educando do desejo de conceber a realidade como uma totalidade histórica e complexa que urgentemente precisa ser investigada na nossa prática educativa.

A Escola Municipal Maternal e Jardim de Infância Mônica têm como prioridade oportunizar ao educando a vivência de situações de aprendizagem que propiciem a construção do conhecimento em uma perspectiva de valores que o desafiem a ser reflexivo, crítico e participativo.

Assinado digitalmente

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 1º - O Regime de trabalho e funcionamento da Escola Municipal Maternal e Jardim de Infância Mônica está organizado em regime de meio turno, com horário para o turno da manhã das 8 horas às 12 horas e no turno da tarde das 13 horas às 17 horas.

Art. 2º - O espaço físico da escola é composto por sala da direção e supervisão, secretaria, biblioteca, auditório, refeitório, cozinha, despensa, depósito, laboratório de informática educativa, sala de recursos multifuncional, cinema, sala de jogos, sala de artes, almoxarifado, dez salas de aula com banheiro, sendo que duas contém cuba, três banheiros para adultos, um banheiro trocador e três praças recreativas.

I - A escola conta atualmente com 237 crianças matriculadas distribuídas em 20 turmas, organizadas de acordo com suas faixas etárias, ou seja:

II - Por ser uma escola pública, tem como fonte mantenedora a Prefeitura Municipal de Charqueadas, sediada na Av. Dr. José Athanásio, 460 - Centro, Charqueadas - RS, 96745-000, que é responsável pela manutenção e conservação geral do patrimônio, fornecimento de material de limpeza e de expediente, merenda escolar, equipamentos necessários e o pagamento de professores, monitores e funcionários, sendo jurisdicionada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

III - O Círculo de Pais e Mestres (CPM) exerce uma função muito importante na escola, promovendo a integração e a participação dos pais na Escola, além de manter financeiramente, através de contribuições espontâneas dos pais e promoções, projetos e metas de melhoramentos tanto no que diz respeito ao aspecto físico de infraestrutura como caráter pedagógico e sociocultural da escola.

IV - A Escola Mônica permanece firme, segura na sua caminhada com perseverança, determinação, fiel ao compromisso de promover o crescimento, ensinando e aprendendo, nas relações interpessoais, na caminhada progressiva ao encontro do ser, da essência da pessoa humana e da promoção da vida. A

Escola Mônica nasceu da comunidade para a comunidade. É a escola de todos nós!

SEÇÃO III

DA CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 3º Os alunos da escola pertencem à classe médio-baixa e são provenientes de bairros vizinhos, além do bairro onde se localiza a escola. As famílias estão organizadas de diferentes formas, mas grande parte ainda se caracteriza como família nuclear (pai, mãe, filhos). Os pais ou responsáveis em geral trabalham no comércio ou nas indústrias do município, sendo que muitas mães ou os avós são provedores. Essa diversidade de aspectos que coexistem nas estruturas familiares, nos aponta a necessidade de construir um espaço aberto, dinâmico e de diálogo na escola.

I - Em entrevistas realizadas com os pais e/ou responsáveis concluiu-se que a escola atende as expectativas dos pais, nas relações interpessoais, de recursos humanos e na forma como o trabalho é realizado.

II - A participação dos pais se faz conversando e dialogando, em reuniões e no envolvimento em atividades realizadas pela escola. Os pais esperam a retomada de valores éticos, morais e sociais.

III - A escola ciente das diferenças sócio-políticas e culturais destes alunos busca nutrir os valores reais da vida humana. Visando uma melhor qualidade de ensino que prime por atendimento e oportunidades às quais desenvolvam as necessidades da criança de maneira plena.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - Na Educação Infantil, conforme LDB 9.694/96, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - A educação escolar, neste estabelecimento, tem por objetivo, favorecer a convivência comunitária em diversas situações de aprendizagem, em

seu processo de construção, de conflitos oportunizando-lhe desafios, observações, descobertas sobre si mesmo e do meio, da sociedade. A partir do instante em que se passa a pensar a escola como um espaço de relações de humanização dos direitos, nós nos encontramos com o pensar de Freinet “a educação não é uma fórmula de escola, mas sim uma obra de vida”.

Art. 5º - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 6º - A organização curricular por níveis busca contemplar a diversidade, as particularidades e as possibilidades de forma global, observando a faixa etária atendida e áreas do conhecimento. A escola atende uma clientela organizada em níveis, da seguinte forma:

ETAPA	NÍVEL	IDADE	Nº DE ALUNOS POR SALA
Creche	BERÇÁRIO II	Crianças que completam 01 ano até 31 de março	13
Creche	MATERNAL I	Crianças que completam 02 anos até 31 de março	14
Creche	MATERNAL II	Crianças que completam 03 anos até 31 de março	16
Pré-Escola	PRÉ I	Crianças que completam 04 anos até 31 de março	16
Pré-Escola	PRÉ II	Crianças que completam 05 anos até 31 de março	18

Art. 7º - Este estabelecimento de ensino tem como missão, promover uma educação onde o educando seja agente de suas reais potencialidades, respeitando as diferenças, construindo o saber e desenvolvendo a criatividade. Para isso, a escola oportuniza uma trajetória de situações, de desafios, descobertas e aprendizagens, em todas as áreas do desenvolvimento infantil, através da convivência comunitária objetivando uma educação integr

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 8º - O objetivo geral da educação infantil, neste estabelecimento de ensino, é ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar, especialmente quando se trata da educação de bebês e das crianças bem pequenas, que envolvem aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, autonomia e a comunicação.

Art. 9º - Os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três grupos por faixa etária e alinhados aos cinco campos de experiências definidos pela BNCC.

I. Grupos por faixa etária:

- a) Bebês (crianças de 1 ano completos até 31 de março), matriculados em turmas de Berçário II.
- b) Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), matriculadas em turmas de Maternal I e Maternal II.
- c) Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses), matriculados em turmas de Pré I e Pré II.

Art. 10 - Os grupos citados no artigo anterior, correspondem aproximadamente às possibilidades de aprendizagem e as características do desenvolvimento das crianças. Todavia, esses grupos não podem ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmos na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças, que precisam ser consideradas na prática pedagógica.

Art. 11 - As propostas pedagógicas para o desenvolvimento das aprendizagens se organizam em cinco campos de experiência e seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, definidos pela BNCC:

I. Campos de Experiência:

- a) O eu, os outros e o nós.
- b) Corpo, gestos e movimentos.

- c) Traços, sons, cores e formas.
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- e) Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

II- Dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

São considerados direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizar diferentes linguagens, ampliar o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliar e diversificar seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelos professores, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolver diferentes linguagens e elaborar conhecimentos, decidir e se posicionar em relação a eles;

IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas no ambiente escolar e em seu contexto familiar e comunitário, com a finalidade de

desenvolver, gradativamente, sua consciência sobre as relações com seu corpo e as necessidades primárias de manutenção da vida, e as relações com o próximo e com os grupos de convívio social, dentro de princípios de atenção, respeito e colaboração.

Art. 12 - Objetivos gerais da etapa Creche, de 1 a 3 anos:

- I. Valorizar a relação adulto/criança considerando-a como importante fator de desenvolvimento;
- II. Valorizar a importância do conhecimento do seu próprio corpo, do contato físico com as pessoas que rodeiam e com os objetos que compõem o seu ambiente;
- III. Atender às necessidades de afeto, de sono, de alimentação e higiene, respeitando as especificidades dessa faixa etária;
- IV. Organizar um ambiente aconchegante, desafiador que permita a exploração de cuidado com a prevenção de acidentes;
- V. Valorizar a relação adulto/criança e criança/criança para o desenvolvimento da autonomia e respeito ao próximo;
- VI. Propiciar o momento do brincar, onde as crianças possam demonstrar emoções, sentimentos, desejos e necessidades.

Art. 13 - Objetivos gerais da etapa Pré Escola, de 4 a 6 anos:

- I. Desenvolver progressivamente a autonomia da criança;
- II. Desenvolver o pensamento lógico-matemático;
- III. Desenvolver progressivamente diferentes formas de linguagem e iniciar a construção do processo de leitura e escrita;
- IV. Desenvolver a consciência das relações existentes nas diferentes formas de vida no mundo;
- V. Valorizar a relação adulto/criança, criança/criança e criança/ambiente para ampliar o conhecimento da criança sobre si mesma, sobre os outros e sobre o mundo que a rodeia, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade;
- VI. Propiciar momentos de brincar onde as crianças possam usar a sua imaginação (faz de conta), criatividade e sentimentos.

Art. 14 - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI

- I. Promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
- II. Proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;
- III. Inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV. Expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;
- V. Despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.
- VI. Propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;
- VII. Viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e estrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 15 - A prática da Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em sua capacidade e percepção de sua limitação;
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;
- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidade e desejo e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS POR NÍVEIS

Art. 16 - Para as turmas de Berçário II o objetivo será: ampliar gradativamente a relação sócio afetivo, o desenvolvimento de diferentes formas de linguagem, a autonomia, a conscientização do corpo, a destreza motora e o conhecimento de mundo.

Art. 17 - As turmas de Maternal I terão por objetivo proporcionar oportunidades de novas vivências em situações favoráveis ao desenvolvimento das potencialidades visando à formação de hábitos, atitudes e habilidades, criando um ambiente agradável para que gradativamente adquiram autoconfiança, respeitando o ritmo de cada um e incentivando no processo de desenvolvimento geral.

Art. 18 - No Maternal II o objetivo será: proporcionar à criança, através de atividades lúdicas, o autoconhecimento e o desenvolvimento de suas habilidades nas diversas áreas, a autonomia, a conscientização do corpo, a destreza motora e o conhecimento de mundo, fortalecendo o processo de interação social e a participação em atividades promotoras do desenvolvimento global.

Art. 19 - Nas turmas de Pré I serão desenvolvidas as áreas sócio afetivas, psicomotoras e cognitivas da criança, de forma global e harmônica de acordo com suas necessidades físicas e psicológicas, estimulando sua atividade na conquista de sua autonomia.

Art. 20 - As turmas de Pré II terão como objetivo ampliar o conhecimento de si, acreditando em suas potencialidades para aperfeiçoar o seu desenvolvimento cognitivo, psicossocial, psicomotor, conscientizando-se de sua importância como agente de transformação do mundo.

Art. 21 - Princípios da Educação Infantil - DCNEI

- I. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II. Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 22 - Entendemos que currículo são todas as experiências vivenciadas e internalizadas pelo indivíduo, tendo como referenciais os aspectos sociais e culturais dos quais a criança é detentora. O currículo busca contemplar todas as áreas do desenvolvimento infantil, respeitando as características de cada faixa etária e a realidade da criança, da escola e da comunidade escolar.

- I. Nessa perspectiva, currículo é ação, é trajetória, é caminhada construída coletivamente e em cada realidade escolar de forma diferenciada. É um processo dinâmico, mutante sujeito a inúmeras influências, portanto, aberto e flexível. E deve acolher a diversidade, que explicita e trabalhe as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e a valorização de suas

especificidades, ao mesmo tempo em que aproveita o contato com essas diferenças para questionar o seu próprio modo de ser.

- II. Nesse sentido, o currículo procura responder a algumas perguntas fundamentais: o que ensinar, quando ensinar, como ensinar e da mesma forma, o quê, quando e como avaliar explicitando que futuro queremos construir, pois currículo e conhecimento são duas idéias indissociáveis, o currículo tem a ver com o processo pelo qual a criança adquire, assimila e constrói conhecimentos em um tipo particular de experiência proporcionada pela práxis da escola.
- III. Conforme o Art. 3º, da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.
- IV. Da mesma Resolução citada acima, o Art. 4º, a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 23 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

SEÇÃO II

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 24 - O Plano de Estudos configura-se na consolidação dos currículos, dos objetivos, das finalidades, das formas de trabalho para a concretização da escola que queremos, sendo a expressão concreta da Proposta Político Pedagógica.

- I. O Plano de Estudos conterá os referenciais essenciais para a elaboração do plano de trabalho de cada professor, sendo a base para a estruturação e organização da dinâmica do trabalho docente no contexto de sala de aula e do cotidiano escolar.
- II. O Plano de Estudos é construído participativamente com todos os segmentos que compõem a escola, responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO III

DO PLANO DE TRABALHO DO PROFESSOR

Art. 25 - É a organização flexível do trabalho, sujeito às adequações e demandas do contexto da sala de aula e do cotidiano escolar.

Parágrafo único - O plano de trabalho deve oportunizar atividades diversificadas que sejam significativas contemplando as mais variadas áreas do conhecimento e formas de expressão, observando a fase de desenvolvimento em que a criança se encontra, garantindo o lúdico, a imaginação, a criação e a curiosidade, pautadas pela ética, respeito às diferenças e pelo compromisso com o semelhante, estimulando uma cultura para a paz.

SEÇÃO IV

DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 26 - No trabalho da Educação infantil, diferentes formas de planejamento têm sido usadas para organizar a ação educativa.

- I. A Escola Mônica coerente com os fundamentos da educação propostos acredita que a metodologia está a serviço da aprendizagem integral,

entendendo o aprender como construção individual e coletiva do educando, ao longo de sua história. Por isso, nossa ação educativa está voltada para Pedagogia de Projetos.

- II. O trabalho com projetos tem como objetivo ajudar as crianças a encontrarem um sentido mais profundo e completo dos acontecimentos do seu próprio ambiente e das experiências que merecem atenção.
- III. Acredita-se que o trabalho com projetos reforça na criança a sua autoestima, uma vez que ela passa a acreditar na sua capacidade de pensar, concluir e criar, além de estimular o seu desejo de aprender cada vez mais.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS TURMAS

Art. 27 - As turmas de Berçário II são compostas por até 13 alunos com idades entre um e dois anos, levando em consideração o espaço físico da sala e um atendimento visando o bem estar do aluno. O número máximo de alunos para cada educador será de 04 crianças, sendo um professor com habilitação específica para educação infantil e dois monitores com formação no magistério.

Art. 28 - As turmas de Maternal I são compostas por até 14 alunos com idade entre dois e três anos, levando em consideração o espaço físico da sala e um atendimento visando o bem estar do aluno. O número máximo de alunos para cada educador será de 07 crianças, sendo um professor com habilitação específica para educação infantil e um monitores com formação no magistério.

Art. 29 - As turmas de Maternal II são compostas por até 16 alunos com idade de três e quatro anos, levando em consideração o espaço físico da sala e um atendimento visando o bem estar do aluno. O número máximo de alunos para cada educador será de 08 crianças, sendo um professor com habilitação específica para educação infantil e um monitor com formação no magistério.

Art. 30 - As turmas de Pré I são compostas por até 16 alunos com idade de quatro e cinco anos, levando em consideração o espaço físico da sala e um atendimento visando o bem estar do aluno. O número máximo de alunos para cada educador será de 08 crianças, sendo um professor com habilitação específica para educação infantil e um monitor com formação no magistério.

Art. 31 - As turmas de Pré II são compostas por até 18 alunos com idade de cinco e seis anos, levando em consideração o espaço físico da sala e um atendimento visando o bem estar do aluno. O número máximo de alunos para cada educador será de 09 crianças, sendo um professor com habilitação específica para educação infantil e um monitor com formação no magistério.

SEÇÃO VI

DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE)

Art. 32 - Uma escola inclusiva precisa adaptar-se à diversidade de características, capacidades e motivações de seus alunos, a fim de responder às necessidades educacionais de cada criança, para que todas progridam em sua aprendizagem e participem desse processo em igualdade de condições. Sendo assim, para as turmas com alunos PAEE é garantido o acompanhamento de um monitor, que auxilia em todos os momentos da rotina escolar.

- I. Conforme prevê a LDBEN em seu Art. nº 59: [...] Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:
 - a) Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; [...]

II .Ainda conforme o Parecer nº 56/2006, do CEED: A escola comum, na constituição das turmas, pode matricular, no máximo, 3 alunos com necessidades educativas especiais semelhantes por turma, devendo ser admitida a lotação máxima de 20 (vinte) alunos na pré-escola. [...]. Em se tratando de pessoas com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo, 2 (dois) alunos por turma.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Art. 33- A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas.

Art. 34 - A flexibilização de horário e do currículo para crianças Público-alvo da Educação Especial com graves deficiências ou transtornos do espectro autista se

dará após concordância da Escola, profissionais que atendem a criança e pais e/ou responsáveis, e será definida sempre que necessária para a manutenção da qualidade do atendimento.

SEÇÃO I

DO ANO LETIVO E O CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 35- O ano letivo e o calendário escolar prevê anualmente e fixa o período letivo, as reuniões de formação, conselhos participativos, reuniões administrativo pedagógicas. É elaborado pela equipe diretiva com a participação dos segmentos organizados na escola (pais, funcionários e corpo docente), respeitando as especificidades da comunidade, a legislação em vigor e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

- I. Em caso de alterações determinadas no calendário da escola no decorrer do ano letivo, por motivos relevantes, como pandemia, condições climáticas ou de estruturas física escolar, as devidas considerações far-se-ão respeitando Decretos, Portarias e Resoluções. Serão enviadas à Secretaria Municipal de Educação para verificação e autorização, nos casos necessários, devendo ser comunicadas, em tempo hábil para sua apreciação e aprovação.
- II. Em caso de falecimento de aluno ou de membro efetivo deste estabelecimento de ensino, será decretado Luto Oficial de um dia na Escola Municipal Maternal e Jardim de Infância Mônica, em sinal de pesar pelo falecimento de aluno(a) ou servidor(a). Observação: Os dias de luto deverão ser compensados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 36 - A matrícula é a vinculação do aluno à escola e será efetuada conforme este regimento, diretrizes e época fixada pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente. A matrícula na escola compreende:

- I. Admissão de novos alunos;
- II. Rematrícula de alunos já pertencentes à escola.
- III. Admissão de alunos por transferência.
- IV. O ingresso de alunos se dá em qualquer época, respeitando a existência de vagas e de acordo com a faixa etária.

Art. 37 - Para admissão na escola exigem-se os seguintes documentos:

- I. Cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- II. Cópia do Certidão de Regularidade Vacinal;
- III. Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Cópia do comprovante de residência;
- V. 2 fotos 3x4;
- VI. Ficha preenchida com dados do aluno e dos pais ou responsáveis, que deve ser mantida atualizada;
- VII. A documentação rasurada e/ou falsificada invalida a matrícula;
- VIII. A escola pode exigir por necessidades surgidas no processo, outros documentos além dos mencionados neste item.
- IX. A matrícula só poderá ser efetuada pelos pais ou responsáveis legais.

SEÇÃO II

DA REMATRÍCULA

Art. 38 - Será anualmente, nos prazos fixados pela direção, o aluno que pretende continuar seus estudos na Escola deverá efetivar sua matrícula.

- I. O aluno que pediu cancelamento de matrícula poderá retornar após entrar no processo de matrícula, conforme exigências contidas neste regimento.
- II. O aluno deverá ter frequência mínima de 60% de presença durante o ano para garantia de vaga no ano seguinte.

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 39 - O cancelamento de matrícula de estudantes matriculados na etapa creche pode ser solicitado pelos pais ou responsáveis pelo aluno em qualquer época do ano.

Parágrafo único - Para os alunos matriculados na etapa Pré-escola, não há cancelamento de matrícula.

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 40 - Podem ser aceitas matrículas por transferência de alunos que tenham, frequentado outras escolas, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- I. As disposições contidas no regimento.
- II. A existência de vaga e de acordo com a faixa etária.
- III. A concessão da transferência do aluno pela escola dar-se-á com o fornecimento de atestado de frequência, apresentação de atestado de vaga em outro estabelecimento de ensino, desde que a transferência esteja sendo solicitada para o mesmo município.

Art. 41 - Neste estabelecimento de ensino, as certificações e demais documentos expedidos pela escola são:

- I. Atestado de vaga;
- II. Atestado de transferência;
- III. Atestado de frequência;
- IV. Atestado de presença;
- V. Ofícios;
- VI. Boletim estatístico;
- VII. Efetividade;
- VIII. Declaração de tempo de serviço.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DO ESPAÇOS DE FORMAÇÃO

Art. 42 - Os dias de formação deverão ser previstos no calendário escolar, garantindo no mínimo um encontro mensal destinado para estudos, reflexão teórico-prática, seminários, palestras, oficinas e deverão abranger temáticas centradas nos eixos e princípios da Proposta Político Pedagógica. A participação

dos profissionais de educação e dos demais segmentos que compõem a escola deverá ser viabilizada pela escola.

SEÇÃO II

ESPAÇO DE PLANEJAMENTO

Art. 43 - O planejamento escolar é uma tarefa docente que inclui tanto a previsão das atividades em termos de organização e coordenação em face dos objetivos propostos, quanto a sua revisão e adequação no decorrer do processo de ensino.

- I. O planejamento é um meio para programar as ações docentes, mas é também um momento de pesquisa e reflexão intimamente ligado à avaliação. Para que os planos sejam efetivamente instrumentos para a ação, devem ser como guia de orientação e devem apresentar ordem sequencial, objetividade, coerência e flexibilidade.
- II. A Lei 11.738/2008 determina em seu artigo 2º, que na composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento, etc). Desta forma, a organização do planejamento acontece semanalmente de forma individual pelo professor e mensalmente por nível de ensino, deve ocorrer oportunizando espaços de troca e discussão entre educadores, assegurando a unidade e a coerência do trabalho docente. “A produção de práticas educativas eficazes só surge a partir de uma reflexão da experiência pessoal partilhada entre colegas” (NÓVOA, 2015).

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 44 - Neste estabelecimento de ensino o processo de avaliação ocorre conforme Art. 31º, da LDBEN nº 9394/96, que diz: “Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental” (BRASIL, 1996).

- I. A avaliação é um processo contínuo, participativo, com função diagnóstica e investigativa.
- II. A avaliação (no contexto) deve ser mediadora. Para isso é importante buscar várias formas de registro que servirão como suporte para a elaboração do relatório do trabalho realizado, contemplando os avanços, as expectativas, as mudanças, as descobertas.
- III. A partir do princípio básico que cada criança é diferente, a tarefa do professor é observar e registrar continuamente as diferentes reações da criança durante a realização das experiências vivenciadas.
- IV. A avaliação nesta escola acontece através de registros e observações diárias de interação do aluno nas práticas propostas e situações relevantes, bem como, os acompanhamentos e intervenções ocorridos durante o processo.
- V. Através desses registros significativos e do conselho participativo, que acontecem durante o ano e constitui-se então, os relatórios de avaliação, que são entregues aos pais ou responsáveis no final de cada semestre, juntamente com o portfólio de atividades.
- VI. O aluno com necessidades educativas especiais será avaliado de acordo com as mesmas modalidades de avaliação dos demais, porém a este aluno devem ser organizados e desenvolvidos planejamento, metodologias e estratégias de avaliação diferenciadas, de acordo com suas possibilidades e considerando-o padrão de si mesmo na avaliação de seus avanços e/ou dificuldades.
- VII. Segundo Parecer nº 56/2006, do CEED, a avaliação deste aluno é construída pelo professor titular e pela equipe pedagógica da escola ou da Secretaria Municipal de Educação.
- VIII. Este parecer descritivo da equipe pedagógica da escola deverá indicar as necessidades de atendimento especializado a este aluno e suas potencialidades. Deve ficar anexado à pasta do aluno.

SEÇÃO I

CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO

Art. 45 - O conselho de classe participativo acontece durante o ano, organizado em horários adequados, estabelecendo um cronograma para garantir a participação dos pais ou responsáveis nas entrevistas com os professores para que o acompanhamento do desenvolvimento das crianças, bem como do trabalho realizado na escola sejam partilhados, permitindo a ação-reflexão-ação e oferecendo subsídios para o relatório avaliação.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 46 - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 47 – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes participativo e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 48 - A gestão é compreendida como uma ação dinâmica e conjunta que se trata de uma prática democrática e participativa, associada ao compartilhamento de responsabilidades e a busca de autonomia. A gestão deverá:

- I. Promover uma escola democrática, transparente, responsável, consciente, justa e socializadora;
- II. Envolver e mobilizar os segmentos que compõem suas comunidades, para que participem do processo de construção, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, entre outras, conforme Fórum Municipal de Educação – 2005. (Prefeitura Municipal de Charqueadas/RS – SMED, *Fórum Municipal de Educação: o movimento da escola reflexiva*, caderno Pedagógico nº 2, v.1, fev. 2006).

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 49 - A Direção é constituída pelo Diretor e dois Vice-Diretores. O provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor será mediante eleição direta, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 50 - As atribuições que cabem ao diretor(a) escolar:

- I. Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar, através de um trabalho participativo, comprometido, democrático e otimista, a fim de aprofundar e buscar a efetivação dos eixos norteadores da Proposta Político-Pedagógica, visando assim a uma escola transformadora;
- II. Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal, promovendo e participando de discussões de projetos educacionais que qualifiquem a Proposta Político-Pedagógica da escola, valorizando os segmentos da comunidade escolar, como elementos essenciais e atuantes no processo educativo e aplicando, quando necessário, as medidas coerentes no processo vivenciado, para que a escola funcione organizadamente;

- III. Enquanto representante eleito pelos diferentes segmentos, liderar democraticamente o processo educativo, visando ao interesse coletivo, na busca da concretização da proposta da escola, estimulando e garantindo iniciativas de participação, promovendo espaço para a integração de toda a comunidade;
- IV. Propiciar espaços de análise e discussão para garantir trabalho e decisões no coletivo (pais, professores, funcionários, alunos) fazendo com que a Proposta Político-Pedagógica seja construída e vivenciada na escola.
- V. Dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir as leis, normas, regulamentos, o calendário escolar, este regimento e as determinações dos organismos superiores de Educação;
- VI. Ser articulador e mediador dos segmentos internos e externos;
- VII. Ter iniciativa e firmeza de propósito para a realização de ações;
- VIII. Ser conhecedor dos assuntos técnicos, pedagógicos e administrativos, formulando normas, regulamentos e adotando de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;
- IX. Ter espírito ético e solidário;
- X. Ser conhecedor da realidade da escola;
- XI. Ser um defensor da educação;
- XII. Ter liderança democrática e capacidade de mediação;
- XIII. Ser capaz de auto avaliar-se e promover a avaliação do grupo;
- XIV. Ser transparente e coerente nas ações, representando a escola em todas as instâncias e perante todas as situações;
- XV. Ser administrador dos recursos destinados à escola, submetendo ao Círculo de Pais e Mestres, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, para apreciação e aprovação e divulgando à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- XVI. Ser o coordenador do processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- XVII. Ser parceiro com o Círculo de Pais e Mestres, apresentando, anualmente os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

- XVIII. Ser administrador dos recursos materiais, mantendo atualizado tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- XIX. Ser interlocutor das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino, dando conhecimento à comunidade escolar de suas atualizações;
- XX. Convocar e participar das reuniões com os docentes;
- XXI. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;
- XXII. Presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
- XXIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais humanos da Escola;
- XXIV. Tomar medidas de emergência em situações não previstas;
- XXV. Delegar competência de atribuições;
- XXVI. Dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

SEÇÃO II DA VICE-DIREÇÃO

Art. 51 - Ao vice diretor cabe:

- I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assumindo suas atribuições;
- II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da escola, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pelo diretor.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR ESCOLAR

Art. 52 - O serviço de Supervisão Escolar deverá ser exercido preferencialmente por elemento com habilitação específica.

Art. 53 - Supervisor é o profissional que:

- I. Realiza as conexões entre diferentes segmentos da escola;
- II. Desencadeia um processo dialético, interagindo e questionando as práticas pedagógicas com uma visão de horizontalidade;
- III. Busca a mudança, o crescimento e o envolvimento do grupo embasado na Proposta Político-Pedagógica da Escola;
- IV. Legitima teoria e prática (práxis) em seu trabalho;
- V. Conquista o envolvimento do grupo na medida em que se efetuam de forma dialética as relações interpessoais;
- VI. Motiva as questões pedagógicas, demonstrando comprometimento e acreditando nas potencialidades do grupo;
- VII. Articula o movimento de ação-reflexão-ação junto com o professor;
- VIII. Busca democraticamente a concretização das decisões tomadas e assumidas no coletivo da escola;
- IX. Assessoria individual e coletivamente os professores no trabalho pedagógico interdisciplinar;
- X. Socializa o saber docente, estimulando a troca de experiências, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando a qualificação dos processos de tomada de decisões e assumidas pelo coletivo;
- XI. Acompanha o trabalho realizado pelo corpo docente da escola;
- XII. Executa suas ações em parceria com os demais membros da Equipe Diretiva.

SEÇÃO IV

DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 54 - O cargo de Orientador Educacional será provido por profissional habilitado. O Orientador Educacional é o profissional que:

- I. Investiga e analisa a realidade vivencial do educando, a fim de que os profissionais em educação possam melhor atender a todos os educandos em seu processo de desenvolvimento.
- II. Executa suas ações em parceria com os demais membros da Equipe Diretiva;
- III. Contribui para o desenvolvimento pessoal do aluno;
- IV. Participa na organização e realização da proposta pedagógica;
- V. Trabalha em parceria com o professor para compreender o comportamento dos alunos e agir de maneira adequada em relação a eles;
- VI. Ouve, dialoga e dá orientações para professores, pais e responsáveis;
- VII. Mobiliza os pais para a escola a fim de que nela participem ativamente;
- VIII. Desenvolve trabalhos de integração entre pais/escola, pais/filhos, professores/pais;
- IX. Mantém sigilo sobre as informações obtidas sobre os alunos, assim como de suas famílias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 55 - A docência é exercida por profissionais devidamente concursados e habilitados em Educação Infantil, que orientam o desenvolvimento do ato pedagógico.

Art. 56 - São deveres do Corpo docente, observado o Art.13 da LDBEN nº9394/96 que determina que os professores incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do

estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente

dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (BRASIL, 1996).

Art. 57 - Demais atribuições do professor:

- I. Respeitar deveres oriundos do Regimento Escolar;
- II. Elaborar, executar e avaliar o planejamento a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola, da BNCC e do RCG, fazendo os correspondentes registros pertinentes ao processo educativo, levando em consideração a faixa etária, as necessidades e interesses dos alunos, priorizando e incentivando as habilidades, criatividade e potencialidades do aluno;
- III. Manter atualizados os registros de aula e da frequência dos estudantes no Diário de Classe on-line;
- IV. Fazer um diagnóstico da realidade de sua classe e estabelecer uma proposta que busque desenvolver a aprendizagem do aluno;
- V. Zelar pelo rendimento escolar dos alunos;
- VI. Manter a Direção da Escola e os pais informados quanto ao rendimento escolar dos alunos;
- VII. Promover e conduzir encontros ou reuniões para que a família participe da vida escolar de seu filho;
- VIII. Cumprir as normas regimentais do sistema de avaliação da escola e organizar registros de observação dos mesmos;
- IX. Realizar trabalho integrado com apoio pedagógico;
- X. Participar dos períodos dedicados ao estudo, planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII. Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela contribuindo para o bom andamento das atividades escolares;
- XIII. Colaborar na organização geral da escola e zelar pelo patrimônio.
- XIV. Guardar sigilo sobre os assuntos da escola e da comunidade escolar.
- XV. Aprimorar-se constantemente, buscando qualificar sua prática pedagógica.

- XVI. Organizar o ambiente escolar como espaço educativo.
- XVII. Ser pontual e assíduo no cumprimento do horário escolar, mantendo conduta ética e de respeito, de modo a influenciar positivamente as crianças.
- XVIII. Respeitar os alunos e suas individualidades;
- XIX. Participar de todos os momentos da rotina escolar compreendendo que educar e cuidar caminham juntos;
- XX. Conhecer as etapas do desenvolvimento da criança, a fim de que possa realizar um trabalho efetivo;
- XXI. Participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional;
- XXII. Procurar soluções juntamente com a equipe administrativo-pedagógica para as necessidades e dificuldades dos alunos que surgem em sala;
- XXIII. Coordenar e orientar o trabalho dos monitores e estagiários;
- XXIV. Avisar, com antecedência, a equipe diretiva, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, tendo ciência das consequências legais, em caso de falta ao trabalho;
- XXV. Acompanhar efetivamente o desenvolvimento do aluno, reavaliando constantemente a sua prática proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento do aluno;
- XXVI. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- XXVII. Executar tarefas afins com a educação;
- XXVIII. Cumprir o Calendário Escolar estabelecido pela SMED e pela escola (dias letivos e horas-aula, reuniões pedagógicas, administrativas, projetos especiais, etc);
- XXIX. Cumprir as disposições legais, as determinações de órgãos superiores e as constantes no regimento escolar.
- XXX. Conhecer e cumprir o disposto no presente regimento.

Art. 58 - Com a implementação da BNCC, do RCG, é também atribuição do professor:

- I. Proporcionar a mobilização dos conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania, assegurando aos estudantes estratégias

pedagógicas para o desenvolvimento das dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 59 - Os profissionais para atuar na modalidade de ensino – Educação Especial – devem ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada. O professor especializado realiza a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando equipamentos e materiais específicos.

Art. 60 - O professor de AEE deverá apoiar e orientar o professor da classe comum quanto às adaptações curriculares, avaliativas e metodológicas que poderão ser desenvolvidas na sala de aula, a fim de um melhor atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 61 – São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

- VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

SEÇÃO III

DO MONITOR INFANTIL

Art. 62 - O monitor infantil deve auxiliar o professor titular no desenvolvimento das atividades pedagógicas;

- I. Receber e entregar as crianças nos horários de entrada e saída de forma agradável e acolhedora;
- II. Acompanhar os alunos em todos os momentos da rotina escolar;
- III. Estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças;
- IV. Zelar pela segurança física, higiênica e alimentar da criança;
- V. Dedicar-se exclusivamente ao atendimento das crianças nos horários de alimentação;
- VI. Ter a iniciativa de desenvolver as atividades se o professor titular necessitar ausentar-se;
- VII. Organizar, orientar, zelar pelo uso adequado do espaço, materiais e brinquedos;
- VIII. Auxiliar a professora nas providências, controle e cuidados com o material pedagógico e pertences das crianças;
- IX. Informar ao professor titular os fatos ou situações ocorridas durante o período ou na sua ausência;

- X. Ser assíduo, comparecendo pontualmente a escola nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo;
- XI. Acompanhar e auxiliar na observação e registro do desenvolvimento do aluno;
- XII. Avisar, com antecedência, a equipe diretiva, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, tendo ciência das consequências legais, em caso de falta ao trabalho;
- XIII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos e de suas famílias;
- XIV. Conhecer e cumprir o disposto no presente regimento.

TÍTULO V

DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 63 - O serviço de apoio técnico-administrativo visa prover a escola da infraestrutura necessária ao seu funcionamento. O serviço de apoio administrativo é constituído por:

- a) Serviço de Secretaria;
- b) Serviços Gerais;

Art. 64 - A escola dispõe de serviço de secretaria contando com uma profissional específico para a função com um regime de 40 horas semanais.

Parágrafo único - A secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da escola.

Art. 65 - São atribuições do Secretário Escolar:

- I. Organizar e manter atualizado a escrituração, documentos, correspondências, protocolos e arquivos passivos e ativos;
- II. Garantir o fluxo de documentos e informações necessários ao processo pedagógico e administrativo;
- III. Assinar documentos, junto com o diretor;
- IV. Executar a escrituração da escola, efetuando matrículas, transferências, digitação e impressão, emitir boletim estatístico e efetividade, mantendo organizada toda a documentação;

- V. Redigir e expedir a correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do Diretor;
- VI. Manter atualizada a ficha cadastral dos alunos e profissionais da escola;
- VII. Repassar para os professores, as matrículas novas transferências efetuadas no decorrer do ano letivo e demais documentos solicitados sobre a vida escolar do aluno;
- VIII. Responder e encaminhar, anualmente, o Censo Escolar;
- IX. Organizar e manter atualizados regulamentos, leis, circulares e outros documentos que interessem para a escola;
- X. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos solicitados com exatidão, sem rasuras e nos prazos solicitados, protocolando-os em livro específico com a assinatura do receptor;
- XI. Participar das reuniões e outras atividades da escola nas quais for necessário, elaborando atas e demais registros;
- XII. Participar cooperativamente das programações e realizações da escola;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO I DA MERENDEIRA

Art. 66 - A merenda escolar tem por objetivos melhorar a condição nutricional do aluno e formar bons hábitos alimentares.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento da merenda escolar obedecem a programação estabelecida a partir do cardápio sugerido pela SMED e adaptado de acordo com as necessidades da escola, sendo supervisionado pela nutricionista.

Art. 67 - As servidoras responsáveis pela merenda escolar tem como atribuições:

- I. Manter a higienização pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios, e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação

- escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos;
- II. Preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio seguindo as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica;
 - III. Organizar o local das refeições, antes da merenda ser servida, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento de todos os alunos durante a alimentação escolar;
 - IV. Zelar pela organização da cozinha e do depósito e pelo controle de qualidade dos alimentos, desde o recebimento, acondicionamento, controle de estocagem até o preparo e a distribuição;
 - V. Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando por sua conservação, garantindo uma estocagem racional, ordenada e evitando perdas e desperdícios;
 - VI. Contribuir para os processos pedagógicos desenvolvidos com as crianças;
 - VII. Efetuar a solicitação, com antecedência, de gás, alimentos e utensílios;
 - VIII. Realizar prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo da merenda;
 - IX. Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletivo e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança, higiene e a boa imagem;
 - X. Participar de cursos, palestras e treinamentos no âmbito da alimentação escolar e infantil;
 - XI. Avaliar e propor mudanças que assegurem a qualidade da merenda escolar;
 - XII. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

SEÇÃO II

DA SERVENTE

Art. 68 - Ao Servente caberá a realização das seguintes atribuições:

- I. Executar trabalhos de limpeza de todas as dependências, a fim de manter a higiene e a boa aparência da escola;

- II. Limpar banheiros com produtos adequados (sabão, detergente e/ou outros produtos), recolher os papéis dos cestos, reabastecer os banheiros com papel higiênico e toalhas de papel, mantendo-os, desta forma, em perfeita higiene e condições de uso;
- III. Abrir as janelas dos recintos, diariamente, visando arejar os ambientes;
- IV. Coletar e remover o lixo depositando-o em recipientes apropriado;
- V. Manter os produtos de limpeza longe do alcance dos alunos;
- VI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente a escola na hora efetiva de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas;
- VII. Ser responsável pelo fechamento do ambiente escolar após a limpeza do mesmo;
- VIII. Efetuar a solicitação, com a devida antecedência, junto aos responsáveis, de materiais de limpeza e armazená-los em locais apropriados;
- IX. Evitar desperdícios de produtos de limpeza e de todos os recursos consumíveis sem descuidar-se da qualidade dos serviços;
- X. Cuidar da guarda e manutenção dos instrumentos de trabalho, materiais e produtos de desinfecção utilizados, a fim de mantê-los em perfeito estado de uso;
- XI. Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI), solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança, higiene e a boa imagem;
- XII. Participar cooperativamente das programações e realizações da escola;
- XIII. Participar de cursos e palestras relativas à sua área de trabalho;
- XIV. Verificar, diariamente, as condições de ordem e higiene de todas as dependências da escola;
- XV. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

SEÇÃO III

DO ZELADOR

Art. 69 - Ao zelador caberá a realização das seguintes atribuições:

- I. Cuidar do portão da escola controlando os horários de entrada e saída informando a direção os casos de atraso;

- II. Executar os reparos necessários no ambiente escolar;
- III. Realizar a limpeza do pátio e a frente da escolar mantendo-os organizados;
- IV. Ser assíduo, comparecendo pontualmente a escola nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas;
- V. Controlar a movimentação da portaria, fiscalizando a entrada e a saída da comunidade escolar, bem como controlar o acesso às dependências da escola;
- VI. Controlar a entrada e a saída de visitantes, prestando informações e encaminhando-os aos locais ou às pessoas aos quais se destinam;
- VII. Executar periodicamente rondas internas, verificando eventuais ocorrências (lâmpadas acesas desnecessariamente, computadores, impressoras, ventiladores, entre outros) nos diversos setores e dependências da escola, com a finalidade de inspecionar alguma irregularidade e/ou situações anormais;
- VIII. Recepcionar veículos de transporte, orientando os motoristas quanto aos procedimentos e encaminhando-os para os locais de descarga;
- IX. Realizar manutenções, reparos e limpeza em equipamentos e no local de trabalho, visando mantê-los em perfeito funcionamento e utilização;
- X. Participar cooperativamente das programações e realizações da escola;
- XI. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

SEÇÃO IV DA VIGILÂNCIA

Art. 70 - Ao vigilante caberá a realização das seguintes atribuições:

- I. Zelar pela conservação do patrimônio escolar;
- II. Comunicar à Direção as irregularidades ocorridas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 71 - Ao corpo docente e aos funcionários são garantidos os seguintes direitos:

- I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
- II. Opinar sobre programas e projetos da escola;
- III. Utilização dos recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Escola;
- IV. Requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades (professores);
- V. Ser respeitado e valorizado pelos pais, direção e colegas;
- VI. Ser escutado pela equipe administrativa-pedagógica em suas frustrações e angústias;
- VII. Ausentar-se no horário de trabalho para participar de formação continuada ou reuniões de representação e/ou interesse da escola (professores);

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 72 - O corpo discente é formado por todos os alunos matriculados na escola. É constituído por crianças de um a cinco anos.

Parágrafo único - Todas as estruturas e atividades estão centradas na criança que constitui a razão de ser da escola.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 73 - As crianças possuem seus direitos e deveres conforme as disposições legais regidas na Constituição Federal, Estadual e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

SEÇÃO IV DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 74 - Esse segmento é formado pelos pais, mães ou responsáveis de todos os educandos matriculados na escola. Sendo garantido direitos e deveres.

§1º Dos direitos:

- a) Serem informados sobre o estado de saúde da criança;
- b) Conhecerem o ambiente físico da escola;
- c) Serem esclarecidos quanto ao desenvolvimento da criança
- d) Participar dos processos de eleição na escola.
- e) Participar dos eventos realizados na escola.
- f) Participar na tomada de decisões relativas aos educandos, de acordo com as normas da escola.

§2º Dos deveres:

- a) Zelar pela saúde da criança;
- b) Comparecer à escola sempre que for solicitado;
- c) Manter seu filho em boas condições de higiene;
- d) Encaminhar e acompanhar a criança nos atendimentos especializados (psicólogo, fonoaudióloga, neurologista, etc.) se necessário;
- e) Comunicar o motivo do afastamento da criança em caso de exceder a três (03) dias consecutivos;
- f) Obedecer aos horários de entrada e saída das crianças;
- g) Colaborar com o bom funcionamento da escola, bem como respeitar e acatar as normas da escola e deste regimento.

Art. 74 - As seguintes normas também deverão ser observadas pelos pais ou responsáveis:

- a) A criança não poderá frequentar a escola, quando apresentar quadro de doença infecto contagiosa, como rubéola, catapora, conjuntivite, etc., sendo necessário a apresentação de atestado médico comprovando que a criança está apta a frequentar novamente a escola.
- b) Não trazer a criança doente, com febre ou machucada;
- c) Não será ministrado nenhum tipo de medicação.

SEÇÃO V

NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 75 - Uma escola que tenha como prioridade a formação da pessoa humana desenvolvendo a integridade, valores éticos fundamentais para a convivência interpessoal, considerando seu ritmo e sua diversidade sociocultural criando condições de intervenção educativa intencional que possam garantir o desenvolvimento pleno das capacidades afetivas, emocionais, de relações interpessoais, cognitivas, éticas e estéticas.

Art. 76 - A convivência na escola deve acontecer de maneira harmoniosa, promovendo a participação e envolvimento de todos os segmentos, a fim de que não haja nenhum tipo de exclusão, respeitando princípios éticos, valorizando as potencialidades e trabalhando na perspectiva da construção de valores relativos ao homem, ao ambiente e ao espaço escolar, oportunizando qualidade de vida a todos.

Art. 77 - A escola também vai oportunizar junto às famílias, o fortalecimento de vínculos de respeito, de diálogo e de participação contínua.

Art. 78 - O processo educativo deve consolidar uma escola democrática, participativa, libertadora e cidadã, que entenda a educação como prática social transformadora, através do desenvolvimento de:

§1º princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

§2º princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

§3º princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 79 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I - Entrevistas;

II - Adaptação do aluno;

III – Círculo de Pais e Mestres (CPM);

IV - Conselho Escolar.

SEÇÃO I

DAS ENTREVISTAS

Art. 80 - O período reservado para a realização de entrevistas com os pais ou responsáveis de alunos tem como objetivo o estabelecimento de um vínculo com as famílias, a fim de coletar dados a respeito das histórias de vida da criança, seus hábitos, características pessoais, sua saúde e cuidados básicos, tipos de técnicas disciplinares utilizadas pela família (regras e limites), interesses e principais atividades da sua rotina diária no ambiente familiar. A entrevista tem um papel fundamental para a compreensão do professor sobre a evolução do desenvolvimento infantil e sobre as expectativas e motivações das famílias em relação ao trabalho desenvolvido pela escola.

SEÇÃO II

DA ADAPTAÇÃO DO ALUNO

Art. 81 - O período de adaptação é primordial para a permanência do aluno na escola. Nesse período em que o aluno cria vínculos com os educadores, necessita de muito apoio da família e dos educadores. Neste período os pais ou responsáveis deverão disponibilizar tempo para acompanhar o processo, respeitando o limite de tempo estipulado pelos educadores conforme a individualidade de cada aluno.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis dos alunos novos devem auxiliar neste período de transição do lar para o ambiente escolar, respeitando o ritmo e o tempo de cada criança. Esse início pode criar ansiedade tanto para a criança quanto para a sua família; afastar-se do aconchego do lar e enfrentar o desconhecido significa um grande salto na vida de qualquer criança. As reações podem variar muito, assim como o tempo necessário para efetivar esse processo, já que é necessário tempo para a criança compreender a nova situação e se familiarizar com os novos adultos que passarão a cuidar dela, com a nova rotina e também com o novo ambiente. A hora de buscar a criança na escola deve ser respeitada conforme as orientações da educadora responsável.

SEÇÃO III DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES (CPM)

Art. 82 - O CPM exerce uma função muito importante na escola, promovendo a integração e a participação dos pais na Escola, além de manter financeiramente, através de contribuições espontâneas dos pais e promoções, projetos e metas de melhoramentos tanto no que diz respeito ao aspecto físico de infraestrutura como caráter pedagógico e sociocultural da escola.

Parágrafo único - A associação tem como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, sem vínculo ou uso político partidário.

SEÇÃO IV DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 83 - Compete ao Conselho Escolar debater e tornar claro suas atribuições, objetivos e valores que devem ser coletivamente assumidos, definindo prioridades e ajudando o cotidiano escolar; suas reuniões devem ser de estudos e reflexões contínuas, que incluam, principalmente, a avaliação do trabalho escolar. Também tem a função de estimular e desencadear uma contínua realização e avaliação da PPP da unidade de ensino, acompanhando e interferindo nas estratégias de ação, contribuindo decisivamente para a criação de um novo cotidiano escolar onde a comunidade se identifica no enfrentamento, não só nos desafios imediatos, mas, dos graves problemas sociais vividos na realidade brasileira. Sendo assim, o

Conselho Escolar é um organismo de articulação entre a escola e a sociedade, uma instalação de uma prática pedagógica e de uma cultura política democrática e cidadã.

SEÇÃO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 84 - Constitui-se em um instrumento de criação coletiva da comunidade da escola municipal e jardim de infância Mônica, trazendo em seu interior as concepções, idéias e propostas dos professores, pais, funcionários e comunidade em geral, envolvidos na ação educativa da escola. Esta proposta afirma a educação infantil como um espaço do lúdico, da imaginação, da criação, do acolhimento, da curiosidade, da brincadeira, onde cuidar e educar são dimensões presentes em todas as interações com as crianças tanto na vida familiar quanto no dia a dia da escola. A aprovação do mesmo é feita pelo Conselho Municipal de Educação de Charqueadas.

SEÇÃO VI

SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 85 - Fazem parte da organização pedagógica complementar da escola:

- I. Biblioteca Escolar;
- II. Sala de Recursos Multifuncional;
- III. Laboratório de Informática;
- IV. Hora do Conto;
- V. Educação Física;
- VI. Língua estrangeira moderna (Inglês);
- VII. Serviço de audiovisual. (sala de artes, Cinema)
- VIII. Sala de Jogos;
- IX. Sala de Planejamento.

SEÇÃO VII

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 86 - A Biblioteca Escolar constitui-se em espaço de consulta, pesquisa e leitura para toda a comunidade escolar e tem como responsável um elemento indicado pela mantenedora, que tem como atribuições:

- I. Divulgar e atualizar o acervo;
- II. Promover, no âmbito da escola, sessões de estudo, encontros, hora do conto e outras atividades, com a finalidade de estimular a leitura;
- III. Orientar professores e alunos em consultas bibliográficas.

SEÇÃO VIII

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 87 - É um espaço próprio localizado dentro da escola, específico para o atendimento educacional especializado dos alunos PAEE na escola e alunos encaminhados de escolas próximas, preferencialmente em turno contrário ao que frequentam a escola comum. Todos os alunos encaminhados devem ser matriculados na Sala de Recursos Multifuncional.

Art. 88 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória nas diferentes etapas da educação e se organiza no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação das crianças da Educação Especial, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela, com o objetivo de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental, considerando as suas necessidades específicas.

Art. 89 - A criança/estudante deve estar matriculada(o) no ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE, e o atendimento preferencialmente no contraturno escolar.

Art. 90 - O Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo assegurar meios para o acesso ao currículo de alunos incluídos, que proporcione a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia. Constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino e deve ser realizado preferencialmente no turno inverso ao da classe comum, em horários estabelecidos de acordo com critérios de planejamento do professor especializado, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola onde o aluno está matriculado.

Parágrafo único - Esse trabalho complementar ou suplementar deve ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, preferencialmente em outro período, para não interferir no desenvolvimento das atividades pedagógicas ao retirar o aluno da rotina escolar.

Art. 91 - Objetivo Geral é ofertar Atendimento Educacional Especializado, aos alunos da Educação Infantil com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, de forma complementar ou suplementar é realizado na Sala de Atendimento Educacional Especializado, proporcionando igualdade de oportunidades por meio do acesso ao currículo e do reconhecimento das diferenças, contribuindo para a construção da autonomia, o desenvolvimento de novas habilidades, e sua inserção no ensino fundamental.

Art. 92 - Os Objetivos Específicos são Desenvolver:

- I. Estratégias para que os alunos das escolas de educação infantil que possuem deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, desenvolvam suas habilidades e potencialidades construindo sua autonomia.
- II. Realizar atendimento em sala de recursos multifuncional aos alunos que possuem deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades /superdotação, em turno inverso ao horário de sua matrícula escolar,
- III. Elaborar um plano de atendimento individualizado, considerando as dificuldades e potencialidades dos alunos;
- IV. Avaliar o desenvolvimento dos alunos diariamente, procurando novas alternativas para alcançar os objetivos;

- V. Orientar os professores da Educação Infantil quanto às adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas que poderão ser desenvolvidas na sala de aula;
- VI. Realizar observações do aluno, na sala de aula e demais espaços escolares, para avaliar sua interação com colegas e educadores.
- VII. Oportunizar atividades que desenvolvam a autonomia em situações simples do cotidiano;
- VIII. Encaminhar os alunos para atendimentos especializados quando julgar necessário.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE)

Art. 93 - A avaliação para a identificação das crianças da educação infantil com deficiência, com transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, bem como para a indicação quanto ao AEE, é realizada pelo professor, pela equipe pedagógica da escola, com o apoio da equipe multiprofissional da Mantenedora, podendo contar com a colaboração da família.

Art. 94 - A equipe multiprofissional, a qual poderá ser compartilhada com a área da Saúde e da Assistência Social, efetuará a avaliação diagnóstica e orientará a família e a escola na busca dos recursos necessários para desenvolvimento do educando, norteando o processo de aprendizagem a ser desenvolvido pelo professor.

Art. 95 - Entende-se por equipe multiprofissional: médicos especializados, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, nutricionistas, entre outros que se julguem necessário, para atender as necessidades especiais do educando.

SEÇÃO X

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 96 - O LABINEM (Laboratório de Informática da Escola Mônica) é o espaço, onde as crianças, professores e funcionários poderão, além de exercitar as

habilidades digitais e familiarizar-se com o computador, também utilizar esta ferramenta, como auxiliar no desenvolvimento do processo educativo.

Art. 97 - O LABINEM tem por objetivo promover um ambiente físico e social propício à prática educativa, informatizada, que contribua, efetivamente, para a troca de experiências enriquecendo assim a bagagem de conhecimento do educando e fazendo com que as crianças e adultos sintam-se motivados a buscarem conhecimento, informações e a criarem situações prazerosas também no ambiente informatizado.

SEÇÃO XI HORA DO CONTO

Art. 98 - A “Hora do Conto” trata da contação de histórias semanalmente por meio de variadas técnicas: simples narrativa, com gravuras, dramatização, fantoches, entre outros. As crianças participam da contação ouvindo a história, depois discutindo com os colegas, e em seguida realizando atividades de produção de texto e artísticas relacionadas ao tema da história contada.

Art. 99 - Um dos objetivos do projeto é manter viva a tradição de contar e ouvir histórias, bem como incentivar o gosto pela leitura. Este projeto atende crianças de dois a cinco anos. A literatura oferece alimento à criatividade e ao imaginário e oportuniza à criança o conhecimento de si mesmo, do mundo que a cerca, do seu ambiente de vida e lhe permite, então, estabelecer as relações tão importantes e necessárias entre o real e o não real.

Art. 100 - A hora do conto faz parte da rotina do professor, mas a escola possui profissional especializado que realiza essa atividade juntamente com o professor titular.

SEÇÃO XII EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 101 - A Educação Física tem um papel fundamental na Educação Infantil, pela possibilidade de proporcionar às crianças uma diversidade de experiências através de situações nas quais elas possam criar, inventar, descobrir movimentos novos, reelaborar conceitos e ideias sobre o movimento e suas ações. Além disso, é um

espaço para que, através de situações de experiências – com o corpo, com materiais e de interação social – as crianças descubram os próprios limites, enfrentem desafios, conheçam e valorizem o próprio corpo, relacionem-se com outras pessoas, percebam a origem do movimento, expressem sentimentos, utilizando a linguagem corporal, localizem-se no espaço, entre outras situações voltadas ao desenvolvimento de suas capacidades intelectuais e afetivas, numa atuação consciente e crítica.

Parágrafo único - A escola dispõe de um professor graduado em educação física que realiza um trabalho com as turmas de Maternal I a Pré II.

SEÇÃO XIII

LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)

Art. 102 - O Inglês para crianças vai familiarizá-las com uma língua que não é aquela à qual estão habituadas. O vocabulário proposto é aquele de que a criança já está segura em Português. O inglês deve ser dinâmico, alegre, vivo. Deve despertar o gosto e o interesse dos pequenos pelo idioma.

- I. A criança, ao contrário do adulto, não tem medo de errar e é isso que facilita o aprendizado. Aos poucos, a criança assimila os elementos da nova linguagem, que pode sim estar presente em suas vidas na Educação Infantil sem prejudicar a apropriação da língua materna. O estudo da língua inglesa, inclusive, estimula a convivência com uma nova cultura, forma conceitos, auxilia na percepção visual, auditiva e oral, assim como propicia o convívio e a socialização das crianças.
- II. Para que isso aconteça de forma eficaz, as aulas de Inglês são sempre versáteis, onde as crianças além de aprenderem “palavras novas”, ainda brincam, participam de jogos, ouvem músicas, cantam e desenvolvem as mais diversas atividades.
- III. Há também uma preocupação com o conteúdo adequado à idade e a sua relação com a vivência dos alunos porque assim se aprende sempre mais.

SEÇÃO XIV DO SERVIÇO DE AUDIOVISUAL

Art. 103 - O Serviço de Audiovisual subsidia e completa as atividades do processo ensino-aprendizagem. O responsável por este serviço tem como atribuições:

- I. Providenciar, confeccionar, classificar e catalogar materiais audiovisuais;
- II. Colocar material audiovisual à disposição dos professores;
- III. Auxiliar e orientar o professor na seleção e no uso dos mesmos;
- IV. Zelar pelo acervo dos materiais audiovisuais.

SEÇÃO XV DO SERVIÇO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 104 - A organização e o atendimento acontece conforme cronograma elaborado pelo profissional formado em Psicopedagogia.

- I. Orientar os professores na melhor forma de ajudar, em sala de aula, aquele aluno com dificuldade de aprendizagem ou com Necessidades Educativas Especiais;
- II. Realizar um diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo de ensino-aprendizagem;
- III. Realizar encaminhamento de alunos para profissionais como: psicólogo, fonoaudiólogo, etc; a partir de avaliações psicopedagógicas;
- IV. Conversar com os pais para fornecer orientações.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 105 - O patrimônio da escola é constituído pelo conjunto de bens colocados à disposição pela escola e, ainda, pelos recursos provenientes de doações, auxílios e pelo resultado de outros recursos regulares e/ou eventuais.

Parágrafo único - O patrimônio fica sob zelo, administração, gerenciamento e responsabilidade do diretor da escola.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 106 - A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 107 - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 108 - O presente regimento poderá ser alterado, respeitando os prazos previstos na legislação vigente, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente.

Art. 109 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 110 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal, respeitando a legislação vigente.

Art. 111 - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.


Juliana Martins Botelho
Diretora
Portaria: 044/2020


Sara Carvalho de Paula
Vice - Diretora


Renata de M. Soares
Supervisora

Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

Fernando Araujo Nunes
Presidente
Conselho Municipal de Educação- CME

BIBLIOGRAFIA

HOFFMANN, Jussara Maria Lerch. Avaliação na pré-escola: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre; Mediação, 2000.

Fórum Municipal de Educação: o movimento da escola reflexiva/Prefeitura Municipal de Charqueadas. Vol. 1, nº 2, (março, 2006) – Charqueadas: Smed, 2006 – 30 p.: il; 2º cm.

NICOLAU, Marieta Lucia Machado. A Educação Pré-Escolar. Fundamentos e Didática São Paulo: Ática, 1994.

Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a Educação Infantil – Brasília: MEC/SEF, 1998. três v.: il.

Carvalho, Rosita Edler. Removendo barreiras para a aprendizagem: educação inclusiva. Porto Alegre: Mediação, 2000.

Cadernos Pedagógicos SMED – Proposta Pedagógica da Educação Infantil – Porto Alegre, 1999.

Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil – Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2010

Diretrizes Operacionais Da Educação Especial Para O Atendimento Educacional Especializado Na Educação Básica – Brasília: MEC/SEESP, 2009.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - BRASIL, 2009.

Cadernos Pedagógicos – Série Fundo do Milênio para a 1ª Infância – 2005
Fundação Mauricio Sirotsky Sobrinho.

FREINET, Celestin

NÓVOA, A.-Entrevista Carta-educação- Cintia Rodrigues-2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação

nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 set.2019.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>> Acesso em: 24 set.2019.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>> Acesso em: 12 jun.2022.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacionalde-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: 13 jun.2022.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP22DEDEZEMBRODE2017.pdf> Acesso em: 13 jun.2022.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018. Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98311-rceb002-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192> Acesso em: 20 mai 2022.